MUNICIPIO DE MURIAE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 526

DATA: 12/11/19

HORA: 14:50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 196/ 2019

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 4.182, 4.183 e 4.184, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de nível elementar, fundamental e médio, constante no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento Efetivo			
CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO			
Padrão de Vencimento	Vencimento Básico	Padrão de Vencimento	Vencimento Básico
PEFM-01	R$ 998,00	PEFM-26	R$ 2.129,40
PEFM-02	R$ 1.017,96	PEFM-27	R$ 2.203,93
PEFM-03	R$ 1.038,32	PEFM-28	R$ 2.281,07
PEFM-04	R$ 1.059,09	PEFM-29	R$ 2.360,91
PEFM-05	R$ 1.080,27	PEFM-30	R$ 2.443,54
PEFM-06	R$ 1.101,87	PEFM-31	R$ 2.529,06
PEFM-07	R$ 1.123,91	PEFM-32	R$ 2.617,58
PEFM-08	R$ 1.146,39	PEFM-33	R$ 2.709,20
PEFM-09	R$ 1.186,51	PEFM-34	R$ 2.804,02
PEFM-10	R$ 1.228,04	PEFM-35	R$ 2.902,16
PEFM-11	R$ 1.271,02	PEFM-36	R$ 3.003,73
PEFM-12	R$ 1.315,51	PEFM-37	R$ 3.108,87
PEFM-13	R$ 1.361,55	PEFM-38	R$ 3.217,68
PEFM-14	R$ 1.409,20	PEFM-39	R$ 3.330,29
PEFM-15	R$ 1.458,53	PEFM-40	R$ 3.446,85
PEFM-16	R$ 1.509,57	PEFM-41	R$ 3.567,49
PEFM-17	R$ 1.562,41	PEFM-42	R$ 3.692,36
PEFM-18	R$ 1.617,09	PEFM-43	R$ 3.821,59

PEFM-19	R$ 1.673,69	PEFM-44	R$ 3.955,34
PEFM-20	R$ 1.732,27	PEFM-45	R$ 4.093,78
PEFM-21	R$ 1.792,90	PEFM-46	R$ 4.237,06
PEFM-22	R$ 1.855,65	PEFM-47	R$ 4.385,36
PEFM-23	R$ 1.920,60	PEFM-48	R$ 4.538,85
PEFM-24	R$ 1.987,82	PEFM-49	R$ 4.697,71
PEFM-25	R$ 2.057,40	PEFM-50	R$ 4.862,13

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de nível elementar, fundamental e médio, constante no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO** **Tabela de Vencimentos** **Cargos de Provimento Efetivo**			
CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO			
Padrão de Vencimento	Vencimento Básico	Padrão de Vencimento	Vencimento Básico
PEFM-01	R$ 998,00	PEFM-26	R$ 2.129,40
PEFM-02	R$ 1.017,96	PEFM-27	R$ 2.203,93
PEFM-03	R$ 1.038,32	PEFM-28	R$ 2.281,07
PEFM-04	R$ 1.059,09	PEFM-29	R$ 2.360,91
PEFM-05	R$ 1.080,27	PEFM-30	R$ 2.443,54
PEFM-06	R$ 1.101,87	PEFM-31	R$ 2.529,06
PEFM-07	R$ 1.123,91	PEFM-32	R$ 2.617,58
PEFM-08	R$ 1.146,39	PEFM-33	R$ 2.709,20
PEFM-09	R$ 1.186,51	PEFM-34	R$ 2.804,02
PEFM-10	R$ 1.228,04	PEFM-35	R$ 2.902,16
PEFM-11	R$ 1.271,02	PEFM-36	R$ 3.003,73
PEFM-12	R$ 1.315,51	PEFM-37	R$ 3.108,87
PEFM-13	R$ 1.361,55	PEFM-38	R$ 3.217,68
PEFM-14	R$ 1.409,20	PEFM-39	R$ 3.330,29
PEFM-15	R$ 1.458,53	PEFM-40	R$ 3.446,85
PEFM-16	R$ 1.509,57	PEFM-41	R$ 3.567,49
PEFM-17	R$ 1.562,41	PEFM-42	R$ 3.692,36
PEFM-18	R$ 1.617,09	PEFM-43	R$ 3.821,59

PEFM-19	R$ 1.673,69	PEFM-44	R$ 3.955,34
PEFM-20	R$ 1.732,27	PEFM-45	R$ 4.093,78
PEFM-21	R$ 1.792,90	PEFM-46	R$ 4.237,06
PEFM-22	R$ 1.855,65	PEFM-47	R$ 4.385,36
PEFM-23	R$ 1.920,60	PEFM-48	R$ 4.538,85
PEFM-24	R$ 1.987,82	PEFM-49	R$ 4.697,71
PEFM-25	R$ 2.057,40	PEFM-50	R$ 4.862,13

Art. 3º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de nível elementar, fundamental e médio, constante no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ** **Tabela de Vencimentos** **Cargos de Provimento Efetivo**			
CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO			
Padrão de Vencimento	Vencimento Básico	Padrão de Vencimento	Vencimento Básico
PEFM-01	R$ 998,00	PEFM-26	R$ 2.129,40
PEFM-02	R$ 1.017,96	PEFM-27	R$ 2.203,93
PEFM-03	R$ 1.038,32	PEFM-28	R$ 2.281,07
PEFM-04	R$ 1.059,09	PEFM-29	R$ 2.360,91
PEFM-05	R$ 1.080,27	PEFM-30	R$ 2.443,54
PEFM-06	R$ 1.101,87	PEFM-31	R$ 2.529,06
PEFM-07	R$ 1.123,91	PEFM-32	R$ 2.617,58
PEFM-08	R$ 1.146,39	PEFM-33	R$ 2.709,20
PEFM-09	R$ 1.186,51	PEFM-34	R$ 2.804,02
PEFM-10	R$ 1.228,04	PEFM-35	R$ 2.902,16
PEFM-11	R$ 1.271,02	PEFM-36	R$ 3.003,73
PEFM-12	R$ 1.315,51	PEFM-37	R$ 3.108,87
PEFM-13	R$ 1.361,55	PEFM-38	R$ 3.217,68
PEFM-14	R$ 1.409,20	PEFM-39	R$ 3.330,29
PEFM-15	R$ 1.458,53	PEFM-40	R$ 3.446,85
PEFM-16	R$ 1.509,57	PEFM-41	R$ 3.567,49
PEFM-17	R$ 1.562,41	PEFM-42	R$ 3.692,36
PEFM-18	R$ 1.617,09	PEFM-43	R$ 3.821,59

PEFM-19	R$ 1.673,69	PEFM-44	R$ 3.955,34
PEFM-20	R$ 1.732,27	PEFM-45	R$ 4.093,78
PEFM-21	R$ 1.792,90	PEFM-46	R$ 4.237,06
PEFM-22	R$ 1.855,65	PEFM-47	R$ 4.385,36
PEFM-23	R$ 1.920,60	PEFM-48	R$ 4.538,85
PEFM-24	R$ 1.987,82	PEFM-49	R$ 4.697,71
PEFM-25	R$ 2.057,40	PEFM-50	R$ 4.862,13

Art. 4º Fica alterada a carga horária semanal dos cargos de Assistente Social (GNSE 05), Enfermeiro (GNSE 07), Fisioterapeuta (GNSE 11) e Nutricionista (GNSE 34), passando de de "30 h" para "20 h", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam alteradas, no Quadro das Atribuições de Cargos, as jornadas de trabalho dos cargos conforme disposto no *caput* deste artigo, constantes no Anexo X, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica alterada a carga horária semanal do cargo de Assistente Social (GNSE 03), passando de de "30 h" para "20 h", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Muriaé, 29 de outubro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa promover alterações nos Planos de Cargos e Salários da Administração Direta e Indireta.

Visando atender a antigo pleito do Sindicato dos Servidores Municipais, especificamente no que diz respeito a distinção entre a fórmula de cálculo da revisão do Salário Mínimo Nacional e o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, em particular dos padrões de vencimentos dos servidores que aproximam-se do piso mínimo, os padrões de vencimento iniciais (PEFM 01 a PEFM 08) praticamente foram alinhados, praticamente desconstituindo o instituto da progressão funcional meritória do servidor, tudo isso fruto da distinção dos índices aplicados nas revisões ao longo dos últimos oito anos.

Diante da necessidade de corrigir tal discrepância, a presente proposta legislativa objetiva apresentar nova tabela de vencimentos para os cargos de nível elementar, fundamental e médio da Administração Direta e Indireta (DEMSUR e FUNDARTE).

De acordo com a nova Tabela de Vencimentos, estão sendo recuperados os padrões iniciais e, em consequência, revisado o vencimento básico de todas as carreiras que a englobam, dentro do binômio necessidade-possibilidade, e tendo como norte a gestão responsável da atuação da Administração Pública.

Em outro ponto, a fim de corrigir divergências em cargas horárias de carreiras da saúde, propõe-se uniformizar a carga horária dos profissionais da saúde de nível superior os quais, a exceção das carreiras de médico, tem jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal